



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PL 193/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 11.080, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a preservação e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do Patrimônio Público no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere a punição administrativa de atos que atentem contra o patrimônio público, encontrando respaldo legal no art. 76 da Lei Federal 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), que prevê que a penalidade pecuniária imposta pelos municípios ou estados substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*